

UNIDADES IDENTIFICADAS

Grupo de Vigilância Epidemiológica do EISA-43 - Limeira
 Grupo de Vigilância Epidemiológica do EISA-44 - Lins
 Grupo de Vigilância Epidemiológica do EISA-46 - Ourinhos
 Grupo de Vigilância Epidemiológica do EISA-47 - Piracicaba
 Grupo de Vigilância Epidemiológica do EISA-51 - Rio Claro
 Grupo de Vigilância Epidemiológica do EISA-53 - São Carlos
 Grupo de Vigilância Epidemiológica do EISA-54-São João da Boa Vista
 Grupo de Vigilância Epidemiológica do EISA-55 - Casa Branca
 Grupo de Vigilância Epidemiológica do EISA-56 - São Joaquim do Serra
 Grupo de Vigilância Epidemiológica do EISA-60 - Taubaté
 Grupo de Vigilância Epidemiológica do EISA-61 - Tupã
 Grupo de Vigilância Epidemiológica do EISA-62 - Votuporanga
 Grupo de Vigilância Epidemiológica do EISA-63 - Presidente Venceslau
 Grupo de Vigilância Epidemiológica do EISA-64 - Santo F. do Sul
 Grupo de Vigilância Epidemiológica do EISA-65 - Penápolis

ANEXO VIII

a que se refere a alínea "b" do inciso VIII do artigo 1º do Decreto nº 36.188, de 4 de dezembro de 1992

Gratificação Especial de Saúde Coletiva - GESC
 Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN

UNIDADES IDENTIFICADAS

Diretores do Serviço Regional de Diretoria de Combate a Vetores
 Secção de Avaliação e Controle Técnico dos Serviços Regionais de Diretoria de Combate a Vetores
 Secção de Avaliação e Métodos da Divisão de Orientação Técnica da Diretoria de Combate a Vetores

ANEXO IX

a que se refere o inciso I do artigo 3º do Decreto nº 36.188, de 4 de dezembro de 1992

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE SAÚDE COLETIVA

SECRETARIA DA SAÚDE

UNIDADES IDENTIFICADAS

Grupo Técnico de Saúde Ambiental do Centro de Vigilância Sanitária

ANEXO X

a que se refere o inciso II do artigo 3º do Decreto nº 36.188, de 4 de dezembro de 1992

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE SAÚDE COLETIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS-SUCEN

UNIDADES IDENTIFICADAS

Assistentes da Divisão de Programas Especiais da Diretoria de Combate a Vetores

Secção de Operações de Campo dos Serviços Regionais da Diretoria de Combate a Vetores

Sector de Transportes da Secção de Administração dos Serviços Regionais da Diretoria de Combate a Vetores

DECRETO Nº 36.189, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria do Menor, para repasse à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 18.854.409.630,00 (Dezoito bilhões, oitocentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e nove mil, seiscentos e trinta cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Menor, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 9.343.569.497,00 (Nove bilhões, trezentos e quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e sete cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 9.510.840.133,00 (Nove bilhões, quinhentos e dez milhões, oitocentos e quarenta mil, cento e trinta e três cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBEM, mediante a suplementação de Cr\$ 18.854.409.630,00 (Dezoito bilhões, oitocentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e nove mil, seiscentos e trinta cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Mata de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozano

Secretário de Planejamento e Gestão

Maria Regina Pasquale

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da

Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de dezembro de 1992

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
35	Secretaria do Menor	
35.40	Entidades Supervisionadas	
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	18.854.409.630,00
	Subtotal	18.854.409.630,00
	Total	18.854.409.630,00
Projetos		Total
Proj. da Fund. Est. do Bem-Estar do Menor		
15.81.483.7.079	18.854.409.630,00	18.854.409.630,00
Totais	18.854.409.630,00	18.854.409.630,00

35.45	Fundação Estadual Bem-Estar Menor — FEBEM		
	Invest./Inversões		18.854.409.630,00
	Subtotal		18.854.409.630,00
	Total		18.854.409.630,00
Projetos	Corrente	Capital	Total
Unidades Operacionais — Obras			
15.81.483.1.080			18.854.409.630,00
Totais			18.854.409.630,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
35	Secretaria do Menor	
35.45	Administração Indireta	
	Fundação Estadual Bem-Estar Menor — FEBEM	
	Total	18.854.409.630,00
	4ª Quota	18.854.409.630,00

TABELA 3	Suplementação	Valores em cruzeiros
Governo do Estado de São Paulo	Orçamento-Programa do Estado	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		
Órgão 35.45 — Fundação Estadual Bem-Estar Menor — FEBEM		
Grupo de despesa	Total	Subprogramas
	15.81.483	
	Invest./Inversões	
18.854.409.630,00	18.854.409.630,00	
Totais	18.854.409.630,00	18.854.409.630,00

DECRETO N.º 35.940, DE 30 DE OUTUBRO DE 1992

Declara de utilidade pública a entidade de que especifica

Retificação do D.O. de 31-10-92

No referendo leia-se como segue e não como constou;

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Michel Miguel Elias Tümer Lulla

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

DECRETO Nº 36.169, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

Retificação do D.O. de 2-12-92

Na Tabela 1 leia-se como segue e não como constou:

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	Valores em cruzeiros	
09	Secretaria da Saúde		
09.03	Coordenação de Regiões de Saúde-3		
3.1.2.0	Materiais de Consumo	3.583.128.000,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	4.123.566.000,00	
	Subtotal	7.706.694.000,00	
	Total	7.706.694.000,00	
Atividades	Corrente	Capital	Total
Administ. e Manutenção Sistema de Saúde			
13.75.021.2.197	443.985.000,00		443.985.000,00
Alend. Médico Ambulatorial Hospitalar			
13.75.428.2.126	3.336.000.000,00		3.336.000.000,00
Suprimento de Alimentação e Medicamentos			
13.75.428.2.588	1.651.000.000,00		1.651.000.000,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
13.75.428.2.707	383.796.000,00		383.796.000,00
Manutenção de Próprios			
13.75.428.2.722	1.891.913.000,00		1.891.913.000,00
Totais	7.706.694.000,00		7.706.694.000,00

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 4-12-92

Dispensando, nos termos do § 4º do art. 116 do Dec. 30.555-89, com redação alterada pelos Decretos 34.644-92 e 35.913-92, os adiantes relacionados das funções de membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente:

Macwillian Basilio, como titular e José Benedito Sacomano, como suplente, na qualidade de representantes da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social;

Edis Milaré, como titular e Ronald Victor Romero Magri, como suplente, na qualidade de representantes da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo;

Roberto Guimarães Mafra, como titular, na qualidade de representante da Coordenadoria de Proteção de Recursos Naturais da Secretaria do Meio Ambiente.

Designando, nos termos do art. 116 do Dec. 30.555-89, com redação alterada pelos Decretos 34.644-92 e 35.913-92, os adiantes relacionados para, como membros, integrarem o Conselho do Meio Ambiente:

Paulo Sérgio Campanha, como titular e Caio Roberto Geryelly da Silva, como suplente, na qualidade de representantes da Secretaria de Relações do Trabalho, em complementação aos mandatos de Macwillian Basilio e Benedito Camaro;

Renato Martins Costa, como titular e Patrícia dos Santos André, como suplente, na qualidade de representantes da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, em complementação aos mandatos de Edis Milaré e Ronald Victor Romero Magri;

Antônia Pereira de Ávila Vio, como titular, na qualidade de representante da Coordenadoria de Proteção de Recursos Naturais da Secretaria do Meio Ambiente, em complementação ao mandato de Roberto Guimarães Mafra.

Despachos do Governador, de 4-12-92

No processo SE-829/91-DRE-S, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer nº 2009/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Educação e o Município de Praia Grande, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SRT/CRT-264/92, sobre convênio: "Diante da proposta do Secretário de Relações do Trabalho e do parecer nº 2073/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio da Secretaria de Relações do Trabalho, a celebrar convênios com os Municípios de Ibitinga, Mendonça e Pirassununga, por suas Prefeituras, objetivando a cooperação associativa dos participantes para a realização conjunta de atividades de formação profissional, observadas as normas legais e regulamentares atinentes, e as recomendações do mencionado parecer."

No processo SES-325/91, sobre convênio entre o Estado (Secretaria de Energia e Saneamento) e o Município de Itapuí: "Diante da proposta do Secretário de Energia e Saneamento e do Parecer nº 1.721/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio daquela Secretaria, a lavrar termo de aditamento ao Convênio Sanebase nº 7021/91, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SES-906/92, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e do parecer nº 2078/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a alteração do convênio celebrado com o Município de Itacemópolis, nos termos propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à matéria."

No processo SES-1181/92, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e do parecer nº 2076/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a alteração do convênio celebrado com o Município de Ipuã, nos termos propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à matéria."

No processo SES-1377/92, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e do parecer nº 2077/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a alteração do convênio celebrado com o Município de Itacemópolis, nos termos propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à matéria."

No processo SPG/CIR-1664/92, sobre convênio: "Diante dos elementos que instruem estes autos, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Santópolis do Aguapeí, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo CIR-2084/92-SPG, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, e nos termos do parecer nº 1738/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Estrela D'Oeste, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo CIR-2188/92-SPG, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, e nos termos do parecer nº 2096/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Iacri, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as recomendações assinaladas no item 9 do aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo CIR-2247/92-SPG, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, e nos termos do parecer nº 2095/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Nova Independência, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo CIR-385-92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 2.125-92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de termo de aditamento ao convênio firmado com o Município de Cajobi, observadas as recomendações constantes do aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo DAEE-30.330-75-SES — Prov. 1, sobre doação de bens públicos: "À vista dos elementos de instrução dos autos, do pronunciamento do Secretário de Energia e Saneamento e do parecer 1.976-92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a Secretaria do Meio Ambiente, pelo Centro de Pesquisas Aplicadas de Recursos Naturais da Ilha do Cardoso, da Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental, a firmar o termo de cessão de uso, na qualidade de cessionário, com o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, objetivando a cessão de um grupo gerador, observadas as normas legais e regulamentares."

Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo

Departamento de Suprimentos

Novo Endereço

Rua Airosa Galvão, 150 — Água Branca

Telefones (011) 263-5382 / 872-0682

Fac-Símile 872-5923